



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA****INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N° 20 /2022**  
**PROCESSO N.º 15.900/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2021**

**CONTRATO N° 20/2022 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA**  
**ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A**  
**EMPRESA ACADEMIA PME EDUCAÇÃO E**  
**CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA – ME.**

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, **Sr. THIAGO LAMOSA**, brasileiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 33.013.079-1-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.412.208-32, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ACADEMIA PME EDUCAÇÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF 26.965.884/0001-02, com sede na Avenida Sete de Setembro. Nº 371, Sala 03, Centro, CEP: 14800-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). Iglá Lear Generoso, portador(a) da cédula de identidade nº 29.573.643-4 SSP/SP e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 269.006.088-41, domiciliado(a) na Rua Ernesto Anuchi, nº630, H15, Jardim Residencial Maggiore, Araraquara/SP, CEP: 14806-434, têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, , mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Credenciamento de pessoa jurídica, proprietária de plataformas de cursos na área de Tecnologia da Informação na modalidade (EaD), para oferta gratuita e de livre



acesso a população, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência SMTI 005/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO**

2.1 - Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir a PROPOSTA, integrante do Processo Administrativo nº 15.900/2021 bem como toda documentação técnica que dele resulte.

2.2 - Os ajustes na proposta poderão ser efetuados por meio de acordos e reduzidos a termo a qualquer tempo, respeitando os limites da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

4.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de suas ações.

4.2 - Cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução do PROJETO, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PARCEIRA**

5.1 - Cabe à EMPRESA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) executar integralmente o objeto pactuado, de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela municipalidade, bem como as cláusulas deste contrato e na legislação pertinente.
- b) executar integralmente o objeto pactuado, respeitando todas as especificações e exigências LEGAIS.
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE**

6.1 Fica expressamente autorizada pela CONTRATANTE a divulgação de seu nome como parceira da CONTRATADA perante terceiros podendo a CONTRATADA utilizar do meio publicitário que lhe for mais conveniente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 - Este CHAMAMENTO poderá ser alterado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido de alteração de vigência ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

8.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

8.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o profissional indicado pelo Secretário Gestor, confirme Anexo A do presente Instrumento Contratual;

8.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

8.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

8.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

8.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

**CLÁUSULA NONA – DA CONCLUSÃO, RENÚNCIA OU RESCISÃO**

9.1 – As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes, antes do prazo avençado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

164  
Folha Nº 15900/21  
Proc. Nº

**CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com os termos deste instrumento, e da legislação específica, a Administração Pública poderá unilateralmente suspender as atividades, objeto deste Chamamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

11.1 – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município da Estância Balneária de Ubatuba – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 23 MAR. 2022

**THIAGO LAMOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Thiago Lamosa  
Secretário de Tecnologia da Informação  
RE 913913

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**ACADEMIA PME EDUCAÇÃO E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA – ME**

**Testemunhas:**

**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

**LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES**  
RG. 30.602.322-2



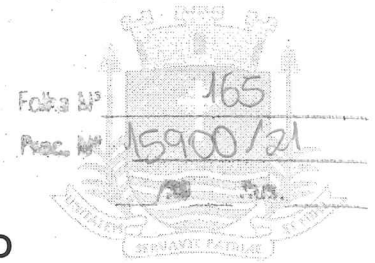


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**ANEXO VI - A**

**INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**



Pelo presente, em atendimento a clausula décima, item 8.3 do Contrato nº 20 /2022, fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o sr JOSÉ LUIS DO NASCIMENTO GUIMARÃES cargo SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Ubatuba, 23 MAR. 2022



**THIAGO LAMOSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Thiago Lamosa  
Secretário de Tecnologia  
da Informação  
RE 913913

